

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021236/2025-92

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0021236/2025-92	NAR UBERLÂNDIA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ana Maria Figueira de Aquino		CPF/CNPJ: 350.363.706-00
Endereço: Av. Dr. Trancredo Neves, 1.441		Bairro: Centro
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38.375-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Ana Maria Figueira de Aquino		CPF/CNPJ: 350.363.706-00
Endereço: Av. Dr. Trancredo Neves, 1.441		Bairro: Centro
Município: Monte Alegre de Minas	UF: MG	CEP: 38.375-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Boa Vista		Área Total (ha): 69,8956
Registro nº: 8.241		Município/UF: Monte Alegre de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-00B173DE5C064A6CAB414A08488D19D3		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		97
		Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área		Especificação
Agricultura		Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
		52,7649

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	52,7649	Outros - árvores isoladas		52,7649
Total:	52,7649		Total:	52,7649

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					4,98	m ³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M ³	1,75	m ³
	Tora	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	0,39		
	Tora	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	0,99		
	Tora	<i>Copaifera langsdorffii</i>	Pau-óleo	0,37		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO- MASP: 1.578.225-3

Data da Vistoria: 16/10/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/10/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 30/10/2028	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	704.812	7.913.416

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0120ha na propriedade Fazenda Piripá e Campo Limpo, localizada no município de Canápolis/MG, matrículas nº: 11.835, 11.836, 11.837, 11.966 e 12.194 tendo como coordenadas de referência 18°53'21.90"S / 49°15'35.96"O (Sirgas 2000), com plantio de 10 mudas de pequi e 10 de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12;
- Foi comprovado o recolhimento junto ao pró pequi 100 UFEMGS, equivalente a R\$ 553,10 ,como medida compensatória pela supressão de 01 pequi (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, Inciso I, alínea b;
- Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 97 árvores autorizadas estão 02 pequias e 02 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 30/10/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126161519** e o código CRC **7C382381**.